

**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

REVOGADA PELA PORTARIA GASEC Nº 396/2008, de 15/12/2008

***Ver Decreto 13.500/2008**

Portaria GASEC nº 611/95 Teresina, 16 de novembro de 1995.

Dispõe sobre o prazo para recolhimento do ICMS exigido antecipadamente, na situação que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO dificuldades existentes para o cumprimento do prazo para pagamento do imposto exigido antecipadamente, estabelecidos através de Termos de Acordos firmados entre esta SEFAZ e empresas transportadoras,

R E S O L V E:

Art. 1º - O pagamento do ICMS relativo às entradas neste Estado, de mercadorias sujeitas à antecipação total ou parcial do imposto, transportadas por empresas conveniadas através de Termo de Acordo firmado com esta SEFAZ, deverá ser efetivado nos seguintes prazos, contados a partir da data do ingresso da mercadoria neste Estado, ou da saída do estabelecimento remetente, caso a Nota Fiscal não contenha aquela indicação:

I - até o 5º (quinto) dia, para as mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Capital; e

II - até o 10º (décimo) dia, para as mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos nos demais Municípios.

Parágrafo Único - O disposto no “**caput**” não se aplica às mercadorias destinadas a contribuintes beneficiados por diferimento, através da concessão de Regime Especial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 16 de novembro de 1995.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda